

DE COVID-19. DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. DISPENSA DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE COM RESSALVAS DOS ATOS ANALISADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator: 1) Por julgar Regulares com ressalvas os atos analisados na presente Tomada de Contas Especial, valendo como ressalvas as falhas descritas nos itens “a” a “e” deste voto; 2) Pela notificação da jurisdicionada e da atual Secretária de Educação do Município de Rio Branco, para que tome conhecimento e regularize as falhas apontadas nas próximas edições. Após as providências de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-AC, 07 de dezembro de 2023.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO
Relator

Cons ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA
Procurador do MPC/TCE/AC

PROCESSO TCE Nº 138.069

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Tarauacá

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Inspeção para apurar possíveis irregularidades na adesão à ata de registro de preços do pregão presencial SRP Nº 001/2017 da Prefeitura municipal de Tarauacá (PROCESSO Nº 23.748.2017-30).

RESPONSÁVEL: Marilete Vitorino de Siqueira.

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro.

ACÓRDÃO Nº 14.392/2023/PLENÁRIO

EMENTA: INSPEÇÃO EM CONTRATO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SOBREPREGO EM COMPRA DE MEDICAMENTO. DEVOLUÇÃO DO VALOR APURADO COMO EXCESSIVO ATRAVÉS DE ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTRE PREFEITURA E FORNECEDOR. DATAS DA DEVOLUÇÃO PRÉ-ESTABELECIDAS EM ACORDO. VALIDADE. ATESTO EM NOTAS FISCAIS DAS MERCADORIAS RECEBIDAS. DOCUMENTO HÁBIL E VÁLIDO. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Pela condenação da Sra. Marilete Vitorino de Siqueira, Prefeita do Município de Tarauacá, à época e Marka Comércio LTDA (CNPJ: 63.595.490/0001-36), a pena de devolução no valor de R\$ 117.456,05 (cento e dezessete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), em razão de pagamentos superfaturados, derivados da aquisição de remédios constantes na Ata de Registro de Preços de Feijó nº 01/2017, aderida pela Prefeitura de Tarauacá e que originou o contrato da Prefeitura de Tarauacá nº 006/2017, com fundamento no artigo 54 da LCE nº 38/1993. 2) Pela aplicação de multa no valor de 10% do valor a ser devolvido, com fundamento no artigo 88 da LCE 39/1993. Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 07 de dezembro de 2023.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC, em exercício.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO
Relator

Cons ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA